



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 319/78

DATA: 29 de setembro de 1978

SÚMULA: Altera dispositivos do Artigo 52, da Lei Municipal nº [141](#), de 29 de outubro de 1973 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a integrar o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, as seguintes unidades assessoriais, diretamente subordinadas ao respectivo titular.

- I DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
- II DIVISÃO DE CULTURA
- III SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO distribuirá sua execução nos serviços a seguir:

- a. Serviço de Supervisão escolar
- b. Serviço de inspetoria escolar
- c. Serviço de Assistência ao Educando
- d. Unidades Escolares.

Art. 3º - A DIVISÃO DE CULTURA distribuirá sua execução nos serviços a seguir:

- a. Biblioteca Pública
- b. Serviço de Promoções Culturais
- c. Serviço de Recreação e Desportos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, através de Decreto, podendo criar as unidades administrativas que julgar convenientes, conforme autorização do Artigo 56, da Lei nº [141](#)/73.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1978.

Eng.º Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL